CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 06 SERVIDOR 2020 MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 092/2015

AUTOR: Vereador J. Carlos Filho

EMENTA: "Indica ao Prefeito, a possibilidade de colocar pontos de conexão elétrica nos ônibus utilizados no serviço de transporte público coletivo de passageiros, no Município de Salvador".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador J. Carlos Filho sugere ao Excelentíssimo Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a possibilidade de colocar pontos de conexão elétrica nos ônibus utilizados no serviço de transporte público coletivo de passageiros, no Município de Salvador.

Através da pesquisa procedida pelo Setor de Análise e Pesquisa, restou constatado a existência da Indicação Nº 4.830/2014, que versa sobre o mesmo tema.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº. 95/98 dispõe em seu art. 7º, IV que "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".

Verificamos, portanto, que a proposição não atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 092/2015**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suica

Alfredo Mangueira

Waldir Pires

Paulo Magalhães

Geraldo Júnior

Everaldo Augusto